

O TREINAMENTO SOB A ÓTICA MILITAR

Olimpio Garcia Pereira — Cel. PM QOR

Há muito, preocupa-me determinando fator psicológico do treinamento de pessoal. Tentarei apontar suas causas e efeitos com o fim de dar uma contribuição a instrutores e monitores.

A legislação básica das Polícias Militares, que dá respaldo jurídico às missões, valores e características da nossa profissão, deriva de modelos elaborados pela Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), órgão do Estado-Maior do Exército. Essa competência da IGPM é prevista nas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 667/69, regulamentado pelo Decreto n.º 66.862/70 e incorporado, genericamente, à Constituição da República Federativa do Brasil e à do Estado de Minas Gerais. Muitos dos modelos contêm, literalmente, expressões da legislação do Exército. Com apoio ainda nesses decretos, são expendidas normas e diretrizes sobre organização, efetivos, ensino, instrução, material, movimentação de pessoal, disciplina e outras matérias.

Essa vinculação, legalmente institucionalizada, é um produto da Doutrina de Segurança Nacional. A doutrina divide a segurança nacional em externa e interna; distingue dois termos: segurança e defesa; e esclarece que "Segurança é um estado, ao passo que a defesa é um ato — diretamente ligado a determinado tipo de ameaça caracterizada e medida". A defesa aparece comumente especificada em defesa interna, defesa territorial, defesa civil e defesa pública. Ainda, conforme a doutrina, a defesa pública preconiza as seguranças individual e comunitária e opõe-se a atos que prejudiquem a ordem pública. A missão precípua do policial-militar está na defesa pública, mas ele pode ser empregado nas demais defesas.

Há, portanto, uma vinculação de caráter doutrinário, consolidada em lei, para cujo entendimento se arrolam inúmeras explicações. Entretanto, vou abordar apenas algumas delas.

Primeiramente, as Polícias Militares jamais foram totalmente aquarteladas, mesmo se considerarmos os períodos revolucionários, quando boa parte dos efetivos interioranos empenhados na segurança pública era recolhida de várias localidades e mobilizada para a luta armada. A dispersão territorial limitava sobremaneira a formação de uma unidade de pensamento. Quando, durante a luta armada, ou antes, na fase preparatória, a tropa se reunia, então adquiria força, como resultante das ações em curso, o pensamento militarista. Instalada a normalidade social, eram louvados os sacrifícios e os triunfos da guerra, em registros para cada autor, e seus efeitos se multiplicaram na instrução, na história, na mentalidade, enquanto os fatos de que se participava na área estritamente policial, menos ruidosos e comparativamente simples, não mereceram tratamento semelhante e, por conseguinte, não produziram os mesmos efeitos. Daí o ter frutificado uma unidade de pensamento de cunho essencialmente militar, com absorção da doutrina correspondente, que, por sinal, já era explicitada nos compêndios militares.

Em segundo lugar, a dispersão territorial sujeitava cada homem e cada fração de tropa a influências locais as mais variadas, que só de pouco tempo para cá foi possível anular, graças à comunicação permanente que é estabelecida entre os comandos destacados e os comandos superiores nos tópicos de instrução, inspeções, assistência, recursos e outros. Embora frações de tropa organizadas sob forma tipicamente militar policiassem Minas Gerais desde os primórdios da colonização, o conhecimento proveniente das ações e das experiências diárias só começou a se deslanchar como acervo profissional por volta de 30 anos atrás. Até aí, valiamos-nos exclusivamente dos conhecimentos afins, sobretudo o Direito e a Tática Militar.

Vêm-se as Polícias Militares em 1964 sem uma doutrina policial-militar estratificada, explicitada. A primeira expressão doutrinária, cujos componentes essenciais vigoram em 1983, foi-nos dada pelo Exército a partir de 1967.

Em terceiro, numerosos cursos nas especializações que empregamos rotineiramente são feitos no Exército há muito tempo devido a falta de recursos estaduais e por atenderem bem às necessidades. Os manuais em uso nesses cursos passam a ser adotados pelos instrutores e monitores ali formados.

Finalmente, quase todas as Polícias Militares eram — conta-se menos de um ano — comandadas por oficiais dos quadros do Exército.

Está claro, assim, quão forte é a vinculação — ou mais propriamente a dependência — do Exército, notadamente no campo doutrinário.

As corporações policiais-militares nasceram e evoluíram sob a hierarquia e a disciplina militares, o que lhes possibilita a condição de reservas do Exército e sua inclusão no elenco das forças disponíveis para a defesa interna, defesa territorial e até mesmo o teatro de operações. Por outro lado, o treinamento militar facilita a atuação em zonas de transição entre a segurança pública e a segurança interna; e, na segurança pública, certos valores da disciplina militar, como a pronta obediência à ordem da autoridade constituída, garantem a disponibilidade do policial-militar diante do perigo e sua incondicional movimentação para áreas conturbadas.

Pessoalmente, além de dar o maior significado à nossa evolução com base militar, reconheço que foi mercê da legislação citada que as Polícias Militares conquistaram a exclusividade do policiamento ostensivo, outrora disputado a duras penas com outras organizações estaduais. Disputa, aliás, que renasce atualmente e sua recrudescência aguarda uma ocasional retração no interesse do Exército pelas Polícias Militares.

A dependência ao Exército beneficia-nos ao máximo! Todavia, este reconhecimento não faz ignorar que a dependência acarreta a preponderância de uma ótica militar na atitude do policial-militar.

Questiono só a preponderância! A dependência, não.

A atividade que executamos amiúde, nas vinte e quatro horas do dia e em todos os municípios, vilas e arraiais de Minas Gerais, é o Policiamento Ostensivo — por etimologia, ação de polícia ostensiva, e em toda ação de polícia, é de capital importância o modo como vão interagir o policial e o cidadão. Algumas comparações evidenciarão como o inconsciente, no meu entender, é capaz de interferir na atitude do policial-militar:

a) O objetivo geral da ação militar é o inimigo, normalmente representado por um conjunto de pessoas e meios materiais, e como tal denominado porque, para duas ou mais partes se posicionarem em torno de um assunto comum, foram vãs as manobras tentadas dentro da política, diplomacia, tratados, protocolos, mediação. Resta a última: o confronto das armas e sua espiral de destruição e morte. O objetivo da ação policial é a comunidade (polícia preventiva) e eventualmente algum cidadão que, mesmo delinquindo (polícia repressiva), tem a escudá-lo a

própria lei com direitos e garantias individuais. Eliminar o inimigo é a regra e até constitui honra. Eliminar o delinqüente é a exceção e, na maioria das circunstâncias, um crime sem qualquer excludente de criminalidade.

b) O militar tem que ser agressivo e imediatista na ação junto ao inimigo, que praticamente nenhum direito possui, nem à vida; do contrário, vacilará nos momentos cruciais do combate e isso lhe será fatal. O policial tem que ser tolerante e ponderado com o cidadão, cuja integridade física e moral há de ser respeitada; se não, a ação policial irá degenerar em conflito, arbitrariedade e violência, com sérios danos para a ordem pública.

c) O militar atua em conjunto e sob comando; o policial, disperso na rua, isolado ou em grupo muito pequeno. A maior soma de iniciativas e responsabilidades cabe, no primeiro caso, ao comandante; no segundo, ao próprio policial.

d) O inconsciente é bem matreiro. Gosta, por exemplo, das oposições de idéia: bem e mal; vida e morte, bondade e maldade, sabedoria e ignorância, segurança e insegurança, etc.. O termo "defesa" sugere "ataque", seja com o sentido tático de alguém se defender atacando ou porque a razão de a defesa ser feita é a iminência de um ataque a ser recebido. De qualquer forma, "ataque" é uma idéia perniciososa para o policial. Conseqüentemente, defesa pública, embora um título bem colocado no contexto geral da doutrina de segurança nacional, deve ser entendida com restrição na segurança pública e utilizada com cautela bastante para não gerar sua carga de agressividade inconsciente.

Essas diferenças, que não são puramente enfáticas, podem ser comprovadas nos manuais militares e nos manuais de polícia. É preciso meditar com o fim de elas influírem na metodologia do treinamento e zelar para que a preponderância da ótica militar não leve o policial-militar a empreender ações policiais com o inconsciente defrontando um suposto inimigo, ao invés do cidadão, e predisposto ao cometimento da violência e da arbitrariedade.

Grande número de pessoas detesta dar sua atenção a idéias que não carreguem consigo o aval do "exemplo prático". Vejamos um:

Suponhamos um soco direto ao rosto, desferido pelo inimigo ou pelo delinqüente, ou qualquer outro ataque cuja defesa possa ser praticada por meio de um "Ypon Seoï Nage". O atacado esquiva o rosto; segura, com o seu, o braço do atacante e aplica nele a projeção sobre o ombro. Termina com a imobi-

lização pelo braço ("Jugi Gatami"). Até aí tudo igual, ressalvada a impropriedade do termo "atacante" para o delinqüente. Ao militar pode-se ensinar uma complementação: digamos, cutelada no osso Rochedo ou na Glote do inimigo. E se este morrer em decorrência de fratura e hemorragia interna ou por asfixia? Bem, no combate, não se vai ter contemplação com o inimigo, ficar por aí imobilizado a imobilizar alguém. Quanto ao policial, uma série de questões convém ser levantada, especialmente para ele:

— primeiro, que a cutelada poderá matar o delinqüente mas soco ao rosto não é, perante a lei, motivo suficiente para provocar aquela seqüência de atos até a morte e caracterizar a legítima defesa;

— segundo, que o treinamento da defesa pode ser feito extenuadamente, até que o policial adquira o reflexo, a instantaneidade incondicional do ato de aplicar o "Ypon Seoi Nage", mas, se a cutelada atingir esse grau de treinamento, estar-se-á formando mais um assassino e menos um policial, e a sociedade será inflexível em condená-lo, mesmo que ocasionada uma "simples" lesão corporal grave.

Enfim, o militar é treinado para o combate; o policial, para a manutenção da ordem pública. Tem-se de separar uma coisa da outra e buscar, na complexidade da primeira, somente aqueles elementos valiosos para o policiamento ostensivo, na complexidade da segunda.

Devo enfatizar que não tive por meta a abordagem da violência, mas tão somente a prudência que todos os policiais-militares devemos ter para que o treinamento militar propicie os condicionamentos úteis à formação do policial-militar, evitando aqueles que sejam profissionalmente inadequados.

O que me propus ao início deste trabalho se esgota aqui. Vou, porém, colocar em pauta outras duas questões:

Primeiramente, para o cidadão delinqüente, aquele que tem a ver com a repressão, a legislação penal brasileira inspira-se na sentimentalista mentalidade latino-americana: a sociedade está pouco preocupada em se resguardar do delinqüente e muito em propiciar-lhe a mais ampla defesa e recuperá-lo. Os aperfeiçoamentos no campo do Direito Penal e Processual Penal caminham sempre nessa direção. Opiniões divergentes partem, creio, de pessoas que foram vítimas da delinqüência. Logo, é muito difícil alguém se colocar imparcialmente a favor da repressão.

Segundo, todo ser humano é, uns mais, outros menos, um potencial de contestação da ordem. Aqui, "contestação" e "ordem" são tomadas em sentido amplo: aquela significando perceber, detalhar e apontar alguma necessidade de mudança; e esta, a soma de valores, costumes e normas legais que prevaleçam na sociedade. O tolhimento, voluntário ou não, ao impulso contestatório gera insatisfação. A contestação manifesta e aceita pela sociedade induz ao progresso; rejeitada, etiquetada como contravenção, crime, subversão, pecado, imoralidade, torna-se suscetível de alguma represália. Isso tudo é um pouco polêmico, talvez, mas serve para reforçar a idéia de que toda contestação é formulada, decidida e implementada sob a expectativa e o risco de uma coerção. O meio coercitivo que de imediato assoma à expectativa é sem dúvida a polícia. Todo cidadão tem a oportunidade de um conflito com a polícia: abstratamente, quando lhe ocorre praticar um ato vedado socialmente e refreia seu impulso por alguma razão que pode ser a suposição de que a polícia irá reprimir esse ato; concretamente, no cinema, trânsito, boemia, futebol, logradouro público, seresta, comemoração, etc.. Assim, o cidadão enfoca a polícia por dois prismas: racionalmente a prestigia, porque sabe que não vive em uma sociedade de anjos e é da polícia que obtém segurança, proteção, tranquilidade; emotivamente, contudo, inclina-se a rejeitá-la, porque ela lhe coíbe a contestação, o sujeita à ordem, à autoridade, ao sistema.

De acordo com a observação que fiz nos ambientes de várias organizações policiais, estou convencido de que existe essa questão emotiva, malgrado já me tenham taxado de pessimista por admiti-la, como se ela fosse mero fruto de minha imaginação. Entretanto, ser otimista não é tratar com menoscaso o indesejável e sim reunir todas as forças para minimizar, anular, modificar ou torná-lo proveitoso.

A possibilidade de as pessoas se comportarem segundo aquela rejeição é um fator a ser explorado no treinamento do policial-militar.